



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ  
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <https://www.cmm.pr.gov.br>

## PROJETO DE LEI N° 17542/2025

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

### APROVA:

**Institui diretrizes e incentiva a capacitação e treinamento de profissionais médicos da rede pública municipal de saúde de Maringá para o diagnóstico, acompanhamento e tratamento das consequências da persistência da proteína Spike no organismo e da Síndrome Pós-Covid.**

**Art. 1.º** Ficam instituídas diretrizes para o incentivo à capacitação e treinamento de médicos da rede pública municipal de saúde de Maringá com foco no diagnóstico, tratamento e acompanhamento das consequências da persistência da proteína Spike no organismo e dos sintomas relacionados à Síndrome Pós-Covid.

**Art. 2.º** Esta Lei tem por finalidade:

I – fomentar a atualização e capacitação contínua dos profissionais médicos da rede pública municipal de saúde quanto aos efeitos prolongados da COVID-19;

II – incentivar a detecção precoce e o tratamento adequado das manifestações clínicas da Síndrome Pós-Covid;

III – contribuir para a melhoria da qualidade de vida da população de Maringá;

IV – apoiar iniciativas que contribuam para a prevenção de incapacidades de longo prazo decorrentes da infecção por COVID-19;

V – promover, de forma complementar, a produção e coleta de dados clínicos e científicos sobre a Síndrome Pós-Covid no âmbito municipal.

**Art. 3.º** Fica incentivada, por meio desta Lei, a realização de ações voltadas à capacitação dos profissionais médicos da rede pública municipal de saúde, incluindo:

I – a oferta de cursos de formação continuada, presenciais ou à distância, sobre Síndrome Pós-Covid e persistência da proteína Spike;

II – a promoção de eventos, seminários e oficinas com enfoque científico e clínico;

III – a divulgação de protocolos clínicos atualizados no âmbito da atenção básica à saúde.

**Art. 4.º** Fica incentivada a celebração de parcerias, convênios ou termos de cooperação com instituições públicas e privadas, como universidades, centros de pesquisa e sociedades médicas, visando à implementação das ações descritas nesta Lei.

**Art. 5.º** Fica incentivado o apoio técnico, institucional e acadêmico a profissionais da

saúde interessados em aprofundar seus conhecimentos sobre a Síndrome Pós-Covid, respeitada a disponibilidade orçamentária e administrativa do Município.

**Art. 6.<sup>º</sup>** Esta Lei possui caráter orientador e de fomento, não gerando obrigações diretas ou imediatas ao Município.

**Art. 7.<sup>º</sup>** Fica incentivada a participação de médicos que possuam experiência no diagnóstico, acompanhamento e tratamento da Síndrome Pós-Covid, para atuarem como multiplicadores de conhecimento e facilitadores em ações de capacitação de outros profissionais da saúde.

**Parágrafo único.** A atuação voluntária mencionada no *caput* poderá ocorrer por meio de treinamentos, palestras, supervisões clínicas ou outras formas de compartilhamento de experiências, conforme regulamentação a ser definida pela Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 8.<sup>º</sup>** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Plenário Vereador Ulisses Bruder, 25 de junho de 2025.**

**GISELLI BIANCHINI  
Vereadora-Autora**



Documento assinado eletronicamente por **Giselli Patricia Caetano de Lima Bianchini, Vereadora**, em 10/07/2025, às 14:55, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0396484** e o código CRC **8949D8F3**.